

Diogo Henrique Tavares¹
Vanda Maria da Rosa Jardim¹
Beatriz Franchini¹
Heitor Silva Biondi²
Juliana Graciela Vestena Zillmer¹
Marcelo Rossal Núñez³
Jéssica Stragliotto Bazzan¹

Cannabis, legal-illegal drug: interrelationships in the border area from the experiences of users

| Cannabis, droga lícita-ilícita: inter-relações na área de fronteira a partir das vivências de usuários

ABSTRACT | Introduction: *Cannabis is a psychoactive substance (PAS) used worldwide on a large scale. Objective:* To understand the interrelationships of Brazilian and Uruguayan drug policy on Cannabis use in border areas. **Methods:** Study with a qualitative, exploratory and descriptive approach. Fourteen people who use Cannabis residing in a Brazil/Uruguay border city were interviewed. Data were collected through semi-structured interviews, through thematic analysis. **Results:** The interrelationships of Brazilian law with Cannabis consumption originate from the norms of the prohibitionist policy, which generated drug trafficking; space of violence, offer of adulterated Cannabis, work by children and adolescents in the illegal trade; misuse and perpetuation of social stigma. The interrelationships with the Uruguayan drug policy, on the other hand, allow the use of Cannabis with different characteristics and qualities; the existence of illegal Cannabis trade in Uruguay exposes Brazilian consumers to the risk of legal sanctions. **Conclusion:** Considering the ineffectiveness of the prohibitionist model and the implementation of new public policies on drugs in several countries, it is relevant to monitor territories that intersect different perspectives, in order to envision social and health changes.

Keywords | Cannabis; Frontier area; Brazil; Uruguay; Smoke weed; Qualitative research.

RESUMO | Introdução: A *Cannabis* é uma substância psicoativa (SPA) utilizada em todo o mundo em larga escala. **Objetivo:** Conhecer as inter-relações da política de drogas brasileira e uruguaia no consumo de *Cannabis* em área de fronteira. **Métodos:** Estudo de abordagem qualitativa, exploratório e descritivo. Foram entrevistadas 14 pessoas que usam *Cannabis* residentes em uma cidade da fronteira Brasil/Uruguai. Os dados foram coletados por entrevista semiestruturada, analisados através da Análise de temática. **Resultados:** As inter-relações da lei brasileira com o consumo de *Cannabis* originam-se das implicações da política proibicionista, geradora do tráfico de drogas; espaços de violência, oferta de *Cannabis* adulterada, trabalho de crianças e adolescentes no comércio ilegal; uso de modo escuso e perpetuação do estigma social. Já as inter-relações com a política uruguaia de drogas, possibilita o uso de *Cannabis* com características e qualidades diferenciadas; a existência do comércio ilegal no Uruguai, expõe os consumidores brasileiros ao risco de sofrer sanções legais. **Conclusão:** Considerando a ineficácia do modelo proibicionista e a implementação de novas políticas públicas sobre drogas em diversos países, torna-se relevante o acompanhamento dos territórios que interseccionam essas perspectivas distintas, de modo a vislumbrar as mudanças sociais e de saúde.

Palavras-chave | Cannabis; Área de fronteira; Brasil; Uruguai; Fumar maconha; Pesquisa qualitativa.

¹Universidade Federal de Pelotas. Pelotas/RS, Brasil.

²Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr, Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande/RS, Brasil.

³Universidade de La Republica. Montevideú, Uruguay.

INTRODUÇÃO

A *Cannabis* é uma substância psicoativa (SPA) utilizada em todo o mundo em larga escala, sendo seu consumo atrelado a multiplicidade de fatores socioculturais e políticos onde estão inseridos seus usuários¹. Segundo o Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime², a *Cannabis* é a substância ilegal com maior consumo pela humanidade, tendo 192 milhões de usuários. O consumo é ascendente, mesmo em países proibicionistas.

Em muitos países, como o Brasil, o consumo de *Cannabis* é uma prática ilegal³, sendo que em outros, como o Uruguai, que faz fronteira com o Brasil, o uso desta SPA é regulamentado⁴. A regulamentação nesse país adveio do protagonismo autônomo, tornando-se o primeiro país do mundo a agir de maneira progressista a regular o comércio e consumo dessa substância psicoativa pelo Estado⁵.

Nesse contexto, as características de legalidade ou ilegalidade tornam-se influenciadoras do modo como as pessoas que consomem a substância processam essa ação e dos elementos que circundam o uso. Assim, no espaço de fronteira entre o Brasil e o Uruguai, o consumo de *Cannabis* se inter-relaciona com divergentes políticas de drogas⁶.

A política de enfrentamento de drogas no Brasil, possui características socioculturais e políticas marcadas pelo proibicionismo do consumo da *Cannabis*. Já o Uruguai, constituiu outro modelo que trata o problema relacionado ao uso de Substâncias Psicoativas, em que, desde 2013 – regula a cadeia produtiva e o consumo da planta *Cannabis*⁴.

A fronteira brasileira com o Uruguai é demarcada pela intersecção das políticas antagônicas sobre o consumo de *Cannabis*⁶. Vislumbra-se nessa região de confluências, um país, Uruguai, que regulamentou os processos envolvidos no consumo da planta (produção, compra/venda, uso, autocultivo e clubes de plantação), e o Brasil, o qual ainda enfrenta dificuldades para debater novas perspectivas que tangem a temática.

Sob esse prisma, destacam-se concepções distintas existentes entre a política de enfrentamento do uso de drogas brasileiras e uruguaias em relação ao consumo de *Cannabis*, tem-se na interface dessas a criação de um espaço geográfico particular, a fronteira, com características singulares que se relaciona com o modo como as pessoas que consomem essa substância efetivam essa ação. Aspectos que abarcam

o consumo, como a produção, aquisição, compra e uso, podem apresentar características específicas desse ambiente, ainda não exploradas pela literatura.

Nesse sentido, estudar o consumo de *Cannabis*, a partir da vivência daqueles que consomem a planta e os fatores envolvidos nesse processo, nas zonas em que exista o antagonismo entre políticas sobre drogas, possibilita avaliar as propostas vigentes, levando a construção de caminhos alternativos aos problemas trazidos pela proibição brasileira. Considerando o exposto, este artigo buscará responder a seguinte questão norteadora: como se inter-relacionam as políticas de drogas antagonistas do Brasil e Uruguai (proibição e regulamentação), no consumo dos usuários dessa substância?

Dito isso, tem-se por objetivo conhecer as inter-relações da política de drogas brasileira e uruguiaia no consumo de *Cannabis* em área de fronteira, a partir das vivências de usuários de maconha residentes na área de fronteira brasileira com o Uruguai.

MÉTODOS

Este estudo, de natureza qualitativa exploratória descritiva⁷ é resultado da dissertação intitulada “Consumo de *Cannabis* na fronteira entre o Brasil e o Uruguai: olhar sistêmico e temporal a partir da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano”.

Destaca-se que, para a elaboração deste estudo, adotou-se as orientações propostas pelo Consolidated Criteria for Reporting Qualitative Research (COREQ).

Participaram 14 pessoas (13 brasileiros e 1 com dupla nacionalidade) que consumiam *Cannabis* em um município brasileiro localizado no extremo-sul do Rio Grande do Sul, que faz fronteira com o Uruguai. Para escolha dos participantes, foram seguidos os critérios de inclusão: realizar consumo de *Cannabis*, ser brasileiro ou obter dupla nacionalidade, residir na fronteira brasileira e ter 18 anos ou mais.

Os dados foram coletados pelo primeiro autor deste estudo, em espaços públicos como praças e ruas próximas a limitação territorial entre o Brasil e o Uruguai (em solo brasileiro), como também, nas residências dos usuários. Foi utilizado

a entrevista semiestruturada, composta pela caracterização dos participantes e questões que revelassem as inter-relações dos aspectos das políticas de drogas dos países que envolvem fronteira (Brasil e Uruguai). As entrevistas foram desenvolvidas após a apresentação dos objetivos da pesquisa aos participantes e do aceite dos mesmos em responder aos questionamentos e para realizar a gravação para posterior transcrição e, da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

O acesso aos participantes se deu por meio da abordagem não probabilística denominada “bola de neve”⁸. Na coleta, o informante inicial foi indicado pelo serviço de saúde mental do município estudado e, após sua entrevista, o mesmo indicou o segundo participante, e esse o terceiro, dando sequência ao método “bola de neve”⁸. Como critério de encerramento da pesquisa utilizou-se a ocorrência de dados homogêneos de forma repetitiva nos dados coletados, ou seja, quando houve a saturação de dados⁹.

Essa pesquisa utilizou uma análise temática, método analítico qualitativo que é utilizado para identificar, analisar e relatar padrões, chamados de ‘temas’ na amplitude dos dados coletados. Assim, organizou-se os dados e descreveu-se o conjunto deles em detalhes ismiuçados⁹. Um tema captou os pontos mais importantes sobre os dados em relação à questão de pesquisa, e demonstrou um nível de resposta ou significado padronizado imerso do conjunto de dados^{10,11}.

Desse modo, as falas dos participantes, oriundas das entrevistas gravadas, foram transcritas na íntegra manualmente e submetidas à análise seguindo seis passos proposto pelo método: familiarização com os dados, a partir da leitura e releitura, compondo a estrutura base das informações; geração dos códigos iniciais; procura por temas, agrupamento dos extratos de dados codificados

relevantes em cada tema identificado; revisão dos temas, selecionando os mais relevantes; definição e atribuição de nome aos temas; e a análise final e produção do relatório relacionando o conteúdo dos temas com a literatura^{10,11}.

A pesquisa respeitou os aspectos descritos na Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde¹², sendo aprovada pela Comissão de Ética em Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por meio do parecer número 013/2015 e Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Pelotas, por meio do protocolo 1.757.934/2016.

Todos os aspectos éticos descritos na Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde¹² foram respeitados, sendo que, para preservar a identidade dos participantes, esses foram identificados pela letra “P”, referente à palavra participante, seguida do número de realização da entrevista: P1, P2, e assim sucessivamente.

RESULTADOS

A caracterização dos participantes ocorreu da seguinte forma: 12 eram do sexo masculino e dois do sexo feminino. As idades variaram de 18 a 57 anos, com predomínio de pessoas jovens. Em relação a escolaridade, um participante possuía o ensino fundamental incompleto, um o ensino médio incompleto, dois o ensino médio completo, cinco com o ensino superior incompleto e quatro obtinham o superior completo. Das ocupações, quatro exerciam a função de estudante exclusivamente, nove estavam no mercado de trabalho e um era aposentado. Sobre o estado civil, dois referiram ser casados, um viúvo, um divorciado e os demais solteiros. Para melhor conhecer os participantes deste estudo, descreve-se algumas informações no Quadro 1.

Quadro 1 - Características dos participantes do estudo

ID	Sexo	Idade	Cor/raça autodeclarada	Situação civil	Escolaridade	Ocupação	Nacionalidade
P1	Masculino	20	Preta	Solteiro	Superior incompleto	Estudante	Brasileiro
P2	Masculino	21	Branca	Solteiro	Superior incompleto	Estudante	Brasileiro
P3	Masculino	18	Branca	Solteiro	Superior incompleto	Estudante	Brasileiro
P4	Feminino	23	Branca	Solteira	Superior incompleto	Estudante	Brasileira
P5	Masculino	25	Branca	Solteiro	Superior completo	Trabalho com carteira assinada	Brasileiro
P6	Masculino	57	Branca	Casado	Superior completo	Trabalho com carteira assinada	Brasileiro

*continua.

*continuação.

P7	Masculino	52	Branca	Viúvo	Superior completo	Trabalho com carteira assinada	Dupla nacionalidade
P8	Masculino	52	Branca	Casado	Superior completo	Trabalho com carteira assinada	Brasileiro
P9	Feminino	18	Branca	Divorciada	Médio completo	Trabalho com carteira assinada	Brasileira
P10	Masculino	22	Branca	Solteiro	Superior incompleto	Estudante trabalho com carteira assinada	Brasileiro
P11	Masculino	24	Branca	Solteiro	Médio incompleto	Trabalho com carteira assinada	Dupla nacionalidade
P12	Masculino	22	Branca	Solteiro	Médio completo		Brasileiro
P13	Masculino	44	Preta	Solteiro	Fundamental incompleto	Aposentado	Brasileiro
P14	Masculino	20	Branca	Solteiro	Médio completo	Trabalho com carteira assinada	Brasileiro

*ID: identificação dos participantes. Fonte: Autoria própria.

Conforme a análise temática, os resultados dividiram-se em dois temas: A política brasileira e as inter-relações no consumo de *Cannabis*; distintas perspectivas políticas na fronteira e sua inter-relações no consumo de *Cannabis* na fronteira brasileira. Desse modo, os participantes revelam que as principais inter-relações da política brasileira no consumo de *Cannabis* originam-se do proibicionismo, esse, gerador de danos sociais, como violência policial e tráfico de drogas. A partir da proibição, a indústria e o comércio dessas substâncias se organizam de modo escuso. Os vendedores dispõem da ciência da prática ilegal que realizam e, para evitar a ascensão dos agentes de segurança pública que aplicam as leis brasileiras, impõem suas regras nesses espaços de comércio não regularizados pelo Estado, de modo a “organizá-los”.

Essas regras estabelecidas aos consumidores, como: não revelar à polícia os locais de tráfico, não gesticular de modo abrupto – que insinue o uso de uma prática violenta no local da venda – e não fazer perguntas ao traficante – que geram apreensão nas pessoas que usam – quando adentram os espaços de compras ilícitas, e, quando as regras não são respeitadas, geram desentendimentos entre vendedores e consumidores como P3 refere em sua fala:

Ir na boca é inseguro. Como nada é regularizado, manda quem está lá. Eu só sou o consumidor. Como não tem regularização, eles fazem as regras, ou seja, tu nunca sabes o que pode acontecer” (P3).

A partir do momento que você sai de casa para ir atrás da maconha, você já está passando por situação de medo (P14).

As regras estabelecidas pelo tráfico nesses ambientes ilegais de venda de substâncias psicoativas, causam desconforto aos consumidores de *Cannabis*, fazendo com que os mesmos as entendam como inapropriadas, especialmente quando esses vislumbram situações envolvendo crianças e adolescentes. Os participantes revelam que já visualizaram menores de idade trabalhando na entrega de substância psicoativa ou adentrando esses espaços para adquiri-las.

Já aconteceu de uma criança estar me atendendo. Eu fui a um lugar que tinha uma criança que aparentava ter uns 9 anos de idade e estava trabalhando para o pai que tinha saído, era uma casa. O ‘bagulho’ é meio ‘trash’ (tenso) (P1).

Eu estou todo o dia em uma boca e eu vejo crianças lá dentro, entrando e saindo para comprar. Às vezes, nem querem saber da maconha, ou nunca fumaram maconha. Só fumam essa pedra (crack). É horrível, dá dó! (P4).

O Brasil, que pauta a política sobre drogas em ações de repressão da circulação e consumo das substâncias psicoativas, vislumbra, enquanto efeito desse modelo, uma indústria e comércio não controlados pelo Estado. Como consequência da inexistência do controle do que é vendido e de quais substâncias podem ser associadas sem trazer riscos as pessoas que usam, os vendedores adulteram a *Cannabis* atribuindo outros itens desconhecidos e, comercializam-na em más condições de conservação, alterando os efeitos trazidos pelo uso e originando malefícios desconhecidos dos indivíduos. Não somente, aponta-se a preocupação de fomentar aspectos negativos do tráfico por terem que adquirir a substância psicoativa

nesse meio, porém, veem-se impedidos pelas leis brasileiras de adquirir de modo não escuso.

Na 'biqueira' se compra a pior forma, pois é uma maconha muito processada, passou por muitos lugares, possivelmente vem mofada. Essa é a que eu menos gosto, pois a gente fortalece coisas que a gente não gostaria. Mas no país que eu estou é o acesso que eu tenho (P2).

A maconha do Brasil vem do Paraguai. Em um tijolinho desses, quando tu parte ele, vem pedaços de tijolos, palitos e outras coisinhas, aí já estas vendo que vem 'mistura'. Coisas que no Uruguai não tem (P7).

Quando a pessoa está querendo fumar maconha, ela sabe o que, e porque está fumando. Se tu queres fumar maconha porque quer ficar eufórico, tu tens maconha pra te deixar assim. Se tu queres fumar uma pra ficar sonolento e dormir, tu vai fumar aquela pra ficar sonolento, entendeu? Mas essa que é vendida aqui [no Brasil], mistura no meio um monte de coisas, um monte de coisa orgânica, tem uns cheiros muito estranhos, a qualidade é muito ruim (P10).

Como consequência da necessidade de ascender aos ambientes de tráfico para aquisição da *Cannabis* no lado brasileiro, o consumidor se vê diante de um arsenal de outras substâncias psicoativas ilícitas, desde as mais leves às mais pesadas, expondo-se ao risco de consumir um produto que inicialmente não planejava, em virtude da oferta das mesmas.

Onde tu vai comprar, vendem outras coisas. Faz anos que não vou mais a uma boca de fumo, quando era novo ia. Mas quando eu ia, tinha pessoas com substâncias mais pesadas. [...] Isso acaba te incentivando sim a usar outras coisas, pois quando tu vai e não tem maconha, te oferecem outras coisas e terminas pegando. [...] Quando jovem, tu não tens muita cabeça, acabas provando outras coisas (P11).

As leis proibicionistas que existem no Brasil, não possibilitam distinguir de modo assertivo pessoa que usa *Cannabis*, do traficante, permitindo ao agente de segurança pública enquadrar o usuário de crime pela posse em qualquer volume. Essa perspectiva deixa a pessoa que usa sob tensão constante, temendo que sejam empregados quaisquer tipos de sanções jurídicas.

No Brasil, tu não podes comprar um cigarro (cigarro de maconha) e pôr na boca que tu vais preso com gente que foi

presa por um quilo, 10 quilos ou 50 quilos. Tens que ter pelo menos um mínimo que diferencie o que é consumo do que é tráfico (P5).

O problema maior é o risco de se envolver com a polícia, sem ser 'bandido', isso é o pior de tudo em relação à maconha. Pois de repente, tu te expõe a um evento policial, sem ter cometido um crime, sem ser bandido (P10).

No Brasil te tratam como um ladrão, como se fosse um traficante (P6).

Em virtude do consumo da *Cannabis* ser ilegal no Brasil, as pessoas que usam, optam por manter a prática escusa, no intuito de não sofrerem sanções por parte dos agentes de segurança pública, condutas essas, resultantes de uma cultura política que ainda não compreende a problemática sob a perspectiva de saúde pública.

O governo trata dessas questões como problema de segurança pública e não como problema de saúde, e não trata da forma correta e a consequência disso é que tudo acontece de forma escondida. E o escondido não é melhor do que a gente saber da onde maconha veio. Aqui no Brasil, a gente não sabe da onde vem. A gente entra, compra, sai e vai embora, acabou (P9).

O jeito que eu tenho que usar ela por conta da lei é o que mais me incomoda. Ter que me esconder por conta de uma planta, é uma vergonha. Ter que pagar caro por uma planta, sendo que na verdade você poderia plantar ela em casa (P12).

Não obstante, o uso em locais públicos no Brasil é descrito como uma forma de enfrentamento às leis proibicionistas. Todavia, ao adotar essa prática, a pessoa fica exposta aos riscos de repressão por parte dos agentes de segurança. Nesse sentido, precisa optar entre expor-se ou esconder-se para realizar a prática.

Têm duas frentes que as pessoas que usam costumam tomar. Ou é a ideia de 'eu faço escondido, para não dar problema para mim', ou é uma ideia de avanço e luta frente a proibição, e daí fuma na rua. E se a polícia te parar, vai falar um trecho da lei, e você vai estar frente a uma batalha contra o sistema (P13).

A fala de um participante aponta que, a maneira como a mídia aborda o tema no Brasil, fomenta o estigma social em relação ao consumo de *Cannabis*, associando de modo inconsistente e desarticulado o uso dessa substância psicoativa com o aumento da violência. Entretanto, pondera

que essa violência veiculada e associada ao consumo, provém da existência do tráfico, secundário às leis proibicionistas.

Em função da mídia principalmente, relaciona-se uso de maconha com violência. Como se a pessoa, ao fumar um 'baseado', se transformasse um bandido ensandecido. [...] Só existe uma maneira de relacionar a maconha com o aumento de criminalidade: através do tráfico. Não existe outra maneira de relacionar a maconha com o aumento de criminalidade. E esse aumento vem da proibição e não do uso (P8).

Destaca-se que a fronteira entre o Brasil e o Uruguai, dispõe de duas perspectivas distintas de políticas sobre drogas, interseccionadas e tensionadas na delimitação territorial entre dois países, em que, de um lado a lei brasileira, proíbe o comércio e o consumo e, do outro lado, a uruguaia, onde o comércio é regulamentado, desde a esfera produtiva até o uso propriamente dito.

Nesse contexto de divergência nas políticas sobre drogas nos dois países que compõe a fronteira, os consumidores veem-se diante da possibilidade de consumir *Cannabis* de duas principais procedências: a brasileira, de origem desconhecida e com qualidade duvidosa, de maior potencial a oferecer riscos à saúde, e a uruguaia, natural, que oferece menos riscos. Todavia, essas de procedências distintas, também possuem preços diferenciados, sendo o valor do produto uruguaio superior ao brasileiro. Contudo, as falas dos participantes revelam que o maior investimento é compensado pela qualidade.

Na fronteira a gente tem duas opções: ou a maconha é muito ruim, aquela que sai do Paraguai até chegar aqui: às vezes essa vem mofada, ou, a maconha plantada no Uruguai, que às vezes a gente tem acesso, e daí é muito melhor. [...] a gente olha pra ela e sabe que não passou por um processo enorme até chegar na minha mão. É uma coisa que foi plantada ali e veio. Já a que a gente compra aqui (Brasil), numa 'boca' (tráfico), muitas vezes, tem outras coisas prensadas junto e eu sei que aquela maconha não faz bem. Só que é onde a gente tem acesso dentro do Brasil (P1).

Você fuma uma maconha melhor, mas tem isso de pra gente ser proibido e tem essa coisa da distância. Aqui na fronteira eu tenho acesso a algumas melhores, por causa da fronteira eu fumo o natural mesmo, sem ser aquele prensado (P8).

Para que os consumidores brasileiros façam a aquisição de *Cannabis* na fronteira, esses, transitam entre duas

esferas de ilegalidade: a compra dos traficantes brasileiros ou uruguaiois. Esse aspecto se processa destarte a comercialização de *Cannabis* uruguaia ser ilegal para estrangeiros não residentes nesse país. Tal fato, revela que a regulamentação da *Cannabis* no Uruguai não facilitou o acesso aos brasileiros e, que a substância psicoativa adquirida no lado uruguaio da fronteira também é oriunda do comércio ilegal.

Na fronteira, eu vou ao Uruguai, mas o Uruguai também não pode vender para pessoas de outros países. Então as pessoas que vendem para a gente são consideradas traficantes lá. Então a lei do Uruguai não é tão aberta quanto a gente pensa que é. Eu consigo no Uruguai em boca (ambientes de tráfico) (P1).

No Uruguai, com a regulação de maconha, não ficou mais fácil de conseguir maconha (P12).

Sendo o consumo de *Cannabis* ilegal para brasileiros nos dois lados da fronteira, proceder a aquisição no Uruguai também traz ao consumidor riscos das sanções jurídicas do país vizinho:

Eu, como brasileiro, não posso ir fumar no Uruguai, turista não pode fumar maconha no Uruguai, o único que pode fumar maconha no Uruguai é o cidadão uruguaio. Para nós, na verdade, vai continuar sendo tráfico internacional. Passou lá para pegar um 'baseado', 'ferrou' (P6).

Se eu comprar lá, eu provavelmente vou fazer o uso lá, porque se trouxer para cá, é tráfico internacional de drogas e se te pegam tu já vais direto para um presídio (P12).

DISCUSSÃO

Características singulares da política brasileira e uruguaia, abarcam na fronteira, inter-relações e perspectivas de consumo de *Cannabis* que se sucedem de distintas formas⁶. Na especificidade da condução da política de drogas brasileira, foi possível visualizar inter-relações marcadas pelos aspectos que envolvem a ilegalidade.

Os dados revelam que a experiência da aquisição da *Cannabis* no tráfico de drogas brasileiro, é acompanhada pelo medo e insegurança da ascensão a esses ambientes, regidos pelas regras do comércio ilegal de SPA. A literatura

aponta que o tráfico se assemelha aos níveis organizacionais de uma empresa, porém, afora das questões jurídicas, envolvendo e fomentando diversos tipos de atividades criminosas implícitas na venda de drogas¹³.

Para manterem-se no comércio, as organizações ilícitas se utilizam da violência, assim perpassando a manutenção da ordem. Por operar nessa lógica, o descumprimento ocasional de alguma norma pode trazer consequências indesejadas aos consumidores, o que gera medo e tensão nos momentos da compra¹³. Outrem, as regras do tráfico incluem ainda, a venda de substâncias psicoativas para menores de idade e a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, aspectos esses desaprovados pelos participantes do estudo.

A desigualdade social, atrelada à condição de renda, saúde, moradia e educação, acentua-se em espaços de periferia, onde a extrema vulnerabilidade, pobreza, marginalização e a falta de suporte familiar, tornam crianças e adolescentes alvos fáceis do tráfico, que fornece, mesmo que ilegalmente, subsídios que o Estado não é capaz de oferecer a essas pessoas: subsidiando renda, qualidade de vida, mediada pelo poder de compra; e deturpada sensação de segurança¹⁴.

Não obstante, o tráfico de drogas impõe uma situação de perigo aos jovens, em termos jurídicos, como também relacionado aos diversos tipos de violência às quais estão sujeitos, além da exposição do indivíduo ao consumo de substâncias psicoativas ilícitas¹⁴.

Cabe destacar que o trabalho infantil tem se mostrado vantajoso para essa organização ilegal, já que, crianças passam despercebidas aos agentes de segurança pública quando executam a entrega das substâncias¹⁴, sendo uma escolha favorável aos traficantes na comercialização de entorpecentes¹⁵.

Destaca-se que perante esse viés, o público de menor idade, ao serem apreendidos pela polícia, sofrem sanções mais leves que os adultos acusados de tráfico, tais como medidas socioeducativas ou liberdade assistida, trazendo menor impacto para o tráfico¹⁴. O tráfico de drogas opta por usufruir do trabalho de crianças e adolescentes, para facilitar a sua subsistência ao extraírem vantagens da vulnerabilidade dessas pessoas, burlando leis vigentes do país.

Como consequência dessa política no Brasil, a produção de drogas ilegais pode ser comumente realizada a partir de adulterações da planta e por meio da atribuição de outros

insumos desconhecidos, que inclusive podem ser tóxicos ao corpo humano¹⁶. Em consonância com os resultados encontrados nesse estudo, a literatura descreve que a adição de substratos ou acréscimo de outros insumos orgânicos a *Cannabis*, no comércio ilegal brasileiro, como: produtos farmacêuticos e materiais de construção civil, tem enquanto intuito, expandir o volume do produto para maior obtenção de lucro pelos traficantes¹⁷. Não há preocupação com aspectos relacionados a saúde do usuário.

Análises físico-químicas de *Cannabis* apreendida no lado brasileiro, revelam que são comumente encontradas misturas com lidocaína (anestésico); folha de tabaco (para camuflar a qualidade do produto ilegal); cocaína (um excitador cerebral usado para potencializar os efeitos de THC); alumínio, cacos de vidro, sílica, fixadores de produtos da indústria e talco¹⁷. Considera-se que os efeitos da *Cannabis* dependem de um conjunto de aspectos, como: as condições psicológicas do consumidor e quantidade da substância utilizada,¹⁸ bem como, são influenciados pelos aditivos orgânicos e inorgânicos acrescidos à substância psicoativa original, que trazem malefícios a saúde.

Estudo realizado na Espanha, demonstrou que 40% das amostras continham elementos como fios de cabelo e plástico, 18,3% foram adulteradas com glicose, sacarose ou resina de pinho, apontando alta porcentagem de substâncias modificadas – contaminadas (88,3%) e impróprias para consumo¹⁹. Esses dados assemelham-se com os revelados nesse estudo.

A prática da adição de outras substâncias à *Cannabis* é consequência da ilegalidade, em que o Estado não consegue controlar/avaliar o padrão de qualidade para a comercialização e consumo humano. O produtor/vendedor ilegal tem enquanto objetivo, obter lucro advindo das vendas. Sendo o acréscimo de outros produtos que “rendam” mais à planta, rituais habituais de traficantes na produção e comercialização da maconha¹⁷.

Após adquirir a planta *Cannabis*, o usuário passa a compor grupos que estão às margens da lei. Esse aspecto leva-os ao sentimento de insegurança, medo, e também receio de serem abordados pela polícia, no descumprindo jurídico do estado brasileiro.

A atuação dos agentes de segurança pública pauta-se nas leis existentes no Brasil acerca das “drogas”, tendo destaque a 11.343 de 2006³. Essa regulamenta a proibição do

comércio de “drogas”, estabelece penalidades relacionadas ao uso e assegura os direitos das pessoas de acessarem os serviços de saúde e de assistência social, nos casos de dependência química.

Todavia, se mostra frágil no estabelecimento de critérios que diferenciem e caracterizem usuário e traficante. Assim sendo, fica ao encargo da polícia, muitas vezes e, posteriormente do juiz, avaliar aspectos legais-ilegais do porte de drogas, como: quantidade apreendida, ambiente e contextos sociais e pessoais, bem como, histórico de criminalidade, para classificar a pessoa enquanto um ou outro³. Após a caracterização do sujeito, a ação é julgada e pode gerar penas que variam de trabalho em comunidades, medidas educativas, multa ou até mesmo encarceramento³.

No intuito de evitar a abordagem policial, muitas vezes pautada pelo cunho moralista e executadas de modo coercitivo e desrespeitoso²⁰, as pessoas que consomem *Cannabis* optam por fazer tais práticas de modo escuso. A necessidade de manter o consumo de *Cannabis* escondido, relaciona-se com o fato das leis sobre drogas no Brasil, não serem construídas na perspectiva da saúde pública, mas sim, por argumentos proibicionistas que se contrastam com a regulação de outras substâncias psicoativas de malefícios semelhantes ou até maiores à saúde, como álcool e benzodiazepínicos. Esse paradigma revela que, de certa forma, a perspectiva atual, busca manter controle a determinados grupos sociais, defender e salvaguardar benefícios de determinadas camadas sociais¹.

Entende-se que a violência está interligada a três esferas governamentais, temas e políticas transversais referentes à saúde, justiça, assistência social, e que a contribuição delas de modo síncrono, pode transformar a situação em violência no país²¹. Nessa conjectura, as práticas de violência empregadas na implementação da lei brasileira, que tratam as pessoas que usam substâncias ilegais e crime de narcotráfico, ocasionou progressiva superlotação ao sistema prisional no ano de 2019, levando o Brasil à terceira maior população de apenados no *ranking* mundial, sendo 200.583 pessoas que infringiram a lei sobre drogas²².

Dessa maneira, compreende-se que tratar com responsabilidade os aspectos que envolvem as “drogas” no Brasil, com o intuito de beneficiar a saúde das pessoas, perpassa encontrar formas responsáveis de atuar sobre o tema.

O valor simbólico negativo atribuído ao uso de *Cannabis* impõe duas opções para realizar o consumo: escuso, em ambiente privado, longe dos riscos de conflitar a lei, que indiretamente torna a prática “despercebida”. E o consumo em ambientes públicos, com uma prática exposta, muitas vezes arriscada. Essa última é entendida pelos usuários como modo de enfretamento aos estigmas sociais e de resistência à política de drogas vigente, ação que fomenta discussões na sociedade.

Diante do consumo, explicita-se a insegurança para o uso e a ascendente elasticidade da liberdade individual para realização do consumo em ambientes públicos, promovendo mudanças nos valores e normas sociais dominantes, na tentativa de desconstrução dos valores negativos atribuídos ao uso da planta.

A mudança da política de regulamentação de *Cannabis* do Uruguai, considerando o contexto de fronteira, permitiu ampliar o horizonte acerca do tema nesse espaço geográfico, sob o prisma dos distintos modos em que os países fronteiriços (Brasil e Uruguai) enfrentam o uso de drogas, gerando discussões e conseqüentemente novos valores sociais⁵.

No que tange à especificidade da fronteira e às particularidades advindas da intersecção de ambas políticas, o consumo de *Cannabis* revelou-se enquanto perspectivas antagônicas, onde, de um lado realiza-se uma prática ilegal e, do outro, dispõe a regulamentação do Estado para execução de plantação, criação de clubes canábicos, venda, produção e consumo.

A regulamentação no Uruguai demonstrou-se propulsora do acesso a *Cannabis* com qualidade superior à que habitualmente é apreendida no Brasil. No lado brasileiro, a legislação sobre drogas favorece a obscuridade do comércio de *Cannabis* e proporciona uma mercadoria adulterada, com acréscimo de substâncias não desejadas e com propriedades desconhecidas, muitas vezes prejudiciais à saúde²³.

Já as pessoas que usam *Cannabis* e que residem no Uruguai possuem a produção, venda e consumo regulados pelo Estado. A produção de *Cannabis* é regulamentada pelo Instituto de Regulação e Controle de *Cannabis* do Uruguai - IRCAA, em que impõe o registro de usuários, permitindo o autocultivo de até seis plantas para o consumo próprio ou para membros da família em domicílio. Ainda regula os clubes de cultivo, prevendo a inscrição de até 45 associados

na produção de até 99 “pés”, ou a compra de 40 gramas mensais em farmácias do país. Todavia, essas possibilidades são exclusivas para pessoas que moram no Uruguai⁴.

O cenário permite aos residentes desse país, acesso a uma substância de procedência conhecida, sem aditivos impróprios, com a qualidade controlada pelo Estado e sem riscos de conflitos com a justiça uruguaia. Todavia considerando essas particularidades compreendidas na fronteira, os brasileiros acabam tendo acesso a *Cannabis* oriunda do Uruguai.

Infere-se que o acesso *in natura* por brasileiros é alimentado por pessoas residentes no Uruguai, que usam a sua cota de cultivo ou compram para revender, doar a terceiros ou, pela comercialização ilegal. Essas situações, proporciona aos brasileiros a possibilidade de consumir uma substância natural.

Cabe destacar que a venda de *Cannabis* uruguaia para brasileiros não residentes no Uruguai, configura-se também tráfico de drogas, uma vez que, de acordo com arcabouço jurídico de ambos os países, cada população responde juridicamente ao país em que reside. Assim sendo, a possibilidade da aquisição de *Cannabis* uruguaia por brasileiros que moram no Brasil, juridicamente é apontada enquanto manutenção do comércio ilegal.

Mesmo com a permanência da existência do comércio ilegal de *Cannabis* no Uruguai, esse país tem buscado, por meio da regulamentação, proteger sua população dos malefícios do tráfico de drogas, promovendo a saúde do usuário e a prevenção do uso abusivo, com práticas que distanciem a sociedade da lógica tradicional de “guerra às drogas” e repressão àqueles que optaram pelo uso⁴.

Por estar a realização do plantio ou compra-venda de *Cannabis* no Uruguai condicionada ao cadastramento no sistema do Estado, o cultivo ou comércio dessa substância afora das normas acima citadas, pode resultar no enquadramento do usuário enquanto traficante⁴.

Na coleta de dados para realização deste estudo, foi possível evidenciar que o uso da substância sem a devida inscrição ao IRCAA, está gerando dificuldades na execução da lei. Muitos usuários que residem no Uruguai, estão resistindo a se cadastrarem, em virtude do medo de futuras mudanças governamentais que possam vir a modificar e retroceder a lei. Supõe-se que, caso isso ocorra, ficarão expostos

novamente a ilegalidade e a repressão do Estado, como ocorria anteriormente a aprovação da regulamentação. Devido a esses aspectos, muitos, utilizam e cultivam a planta em domicílio, sem o devido cadastro, como manda a lei.

A *Cannabis* uruguaia ofertada na fronteira possui valor capital superior, se comparada à substância disponível no mercado ilegal brasileiro. Acredita-se que a razão da diferença de preço estaria relacionada com a pureza da planta, já que no tráfico brasileiro a substância psicoativa é adulterada, misturada com outras, para o aumento de volume e redução de valor agregado. Não somente, em virtude da regulação da substância no Uruguai, o Estado passou a cobrar imposto sobre o produto comercializado, tornando-o mais oneroso.

A compra da *Cannabis* no Uruguai também pode ser onerosa no sentido jurídico. Os consumidores dessa substância, que residem no lado brasileiro da fronteira com o Uruguai, revelam compreender os aspectos legais que são vigentes no outro lado. Os relatos dos participantes do estudo, sobre a aquisição e uso em solo uruguaio demonstram-se heterogêneos, sendo para alguns caracterizado pela facilidade de compra e, para outros, mais difícil e arriscada.

Atravessar a fronteira para adquirir a substância e usá-la no Uruguai, comportamento ilegal para não residentes desse país, pode proporcionar ao consumidor problemas com os agentes de segurança pública. Já a aquisição no Uruguai para posterior consumo no Brasil, além de trazer riscos durante o ato da compra no país vizinho, também expõe as pessoas que usam aos riscos de cruzar a fronteira com a posse de *Cannabis*.

Em virtude da questão abarcada nos dois países com legislações distintas, os aspectos que envolvem o trânsito de substância psicoativa na fronteira, acabam sendo norteados pelas questões jurídicas internacionais relacionadas ao tráfico de drogas, regulados por tratados realizados entre países que compõe a Organização das Nações Unidas (ONU). Esses tratados buscam a parceria entre as polícias dos países envolvidos e a facilitação da atuação da Organização Policial de Crime Internacional - INTERPOL²⁴.

Nesse contexto, a discussão dos modelos e políticas de atenção às pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, é imprescindível na busca de assegurar o direito à saúde. É necessário perceber o quanto esse ideário da Guerra às

Drogas intoxica as políticas e contagia o debate, dificultando possíveis avanços sociais. Evidencia-se que são anos de danos à saúde gerados em nome da proteção as pessoas usuárias, sendo essencial conhecer, compreender e desarmar as inter-relações perigosas causadas pelo paradigma proibicionista e assim enfrentar de fato a problemática social das drogas²⁵.

CONCLUSÃO|

Este estudo permitiu conhecer as inter-relações da política de drogas brasileira e uruguaia no consumo de *Cannabis* em área de fronteira. Desse modo evidencia-se que as inter-relações do Brasil com o consumo de *Cannabis* originam-se pela imprecisão da política proibicionista quanto a diferenciação da pessoa que usa a SPA do traficante, e da existência do tráfico de drogas que expõe a pessoa consumidora a ambientes de vulnerabilidade e violência, marcados pelas regras impostas pelo comércio ilegal, o que inclui o trabalho de crianças e adolescentes, bem como, a venda para menores de idade.

O comércio estabelecido pelo tráfico de drogas no Brasil expõe pessoas à oferta de outras SPA e, a *Cannabis* disponibilizada, caracteriza-se por acréscimo de substratos que modificam os efeitos almejados pelo consumidor, assim podendo gerar malefícios desconhecidos aos indivíduos. Outrem, a forma como a temática é abordada pela mídia brasileira, fomenta o estigma e exclusão social das pessoas consumidoras. Diante disso, a escolha dos locais de consumo e a busca por manter escusa a prática de fumar maconha, está atrelada a autoproteção de possíveis sanções violentas promovidas pelos agentes de segurança pública.

As inter-relações da fronteira Brasil-Uruguaia com o consumo de *Cannabis* referem-se à possibilidade do uso de SPA de origem brasileira e uruguaia, tendo características e qualidades diferenciadas. Todavia, o acesso a *Cannabis* uruguaia para não residentes nesse país se dá por meio da existência de um comércio ilegal, o qual expõe os consumidores ao risco de sofrerem ações judiciais e de repressão policial quando no exercício da compra e uso no Uruguaia ou transporte da SPA para o Brasil.

Considerando a ineficácia do modelo proibicionista, bem como, a implementação de novas políticas públicas sobre drogas em diversos países, torna-se relevante o acompanhamento dos territórios que interseccionam essas

perspectivas distintas, de modo a vislumbrar as mudanças sociais e de saúde desses ambientes. Essas explorações poderão permitir a apreensão de distintas nuances sociais relevantes para o amadurecimento das discussões políticas sobre o uso de SPA, com vistas à implementação de políticas públicas que promovam a saúde, bem-estar social e redução da violência gerada pelo Estado no combate ao tráfico de “drogas”.

REFERÊNCIAS|

1. Junior RT. Maconha na guerra às drogas: (in) constitucionalidade e (in) convencionalidade. Rev. Dir. Libertad [internet]. 2017 [acesso em: 25 nov. 2021]; 19(1): 227-61. Disponível em: http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/1479
2. Oficina de la naciones unidas contra la droga y el delito “UNODC”, conclusiones y consecuencias en materia de políticas [internet]. 2018 [acesso em: 25 nov. 2021]. Disponível em: https://www.unodc.org/wdr2018/prelaunch/WDR18_ExSum_Spanish.pdf
3. Brasil. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad [internet]. 2006 [acesso em: 25 nov. 2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm
4. Uruguay. Presidencia de la República Oriental del Uruguay. Lei 19.172 Instituto de Regulación e Regulación de Cannabis do Uruguaia (IRCCA) [internet]. 2013 [acesso em: 25 nov. 2021]. Disponível em: http://www.ircca.gub.uy/wp-content/uploads/2017/01/Ley_19172.pdf
5. Rosa PO, Rosa MG. Políticas sobre Cannabis: um estudo comparado sobre os modelos da Espanha, Uruguaia e Colorado/EUA. Geographia Opportuno Tempore [internet]. 2018 [acesso em: 25 nov. 2021]; 4(1): 38-64. Disponível em: [file:///C:/Users/jessi/Downloads/32548-155823-1-PB%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/jessi/Downloads/32548-155823-1-PB%20(4).pdf)
6. Tavares D, Franchini B, Biondi H, Jardim V, Rodrigues C, Camargo P. Rituais de consumo de “cannabis” por usuários na fronteira entre o Brasil e o Uruguaia. Rev Enferm

- UFMSM [internet]. 2019 [acesso em: 25 nov. 2021];9:e33. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2179769230956>
7. Cardano M. Manual de Pesquisa Qualitativa: a contribuição da teoria da argumentação. *Vozes*. Petrópolis: RJ, 2017.
8. Goodman LA. Snowball sampling. In: *Annals of Mathematical Statistics*. [internet]. 1961 [acesso em: 25 nov. 2021];(32):148-70. Disponível em: <https://doi.org/10.1214/aoms/1177705148>
9. Mynaio MC. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. *Rev. Pesq. Quali [Internet]*. 2017 [acesso em 25 nov 2021]; 5(7):1-12. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/82/59>
10. Braun V, Clark V. Reflecting on reflexive thematic analysis. *Qual Res Sport Exerc Health [internet]*. 2019 [acesso em: 25 nov. 2021];11(4):589-97. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/2159676X.2019.1628806>
11. Braun V, Clark V. Using thematic analysis in psychology. *Qual Res Psychol. [internet]* 2006 [acesso em: 25 nov. 2021];3(2):77-101. Disponível em: <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>
12. Brasil. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466/12: sobre pesquisa envolvendo seres humanos. Ministério da Saúde [internet]. 2012 [acesso em: 25 nov. 2021]. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>
13. Gonçalves HS. Sobre a morte, sobre a vida: a produção da bíos em adolescentes em conflito com a lei. *Rev Polis Psique. [internet]*. 2016 [acesso em: 25 nov. 2021]; 6(1):65-84. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/2238-152X.61382>
14. Silva JL, Parrão JA. Adolescentes no tráfico: cruel realidade e uma das piores formas de se explorar a mão de obra infantil. *Encontro de iniciação científica [internet]*. 2017 [acesso em: 25 nov. 2021];13(13):1-18. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6226/5929>
15. Galdeano AP, et al. Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social. *NEU - Núcleo de Etnografias Urbanas*. São Paulo: CEBRAP. [internet]. 2018 [acesso em: 25 nov. 2021];1-134. Disponível em: https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Tr%C3%A1fico-de-Drogas-Trabalho-Infantil_ebook.pdf
16. Souza TS, Silva AL. Guerra às drogas: a lógica econômica da proibição. *Rev Dep de Ciênc Soc [internet]*. 2018. [acesso em: 25 nov 2021];1(1):221-41. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.2595-7716.2018v1n1p221-241>
17. Alcântara LT. Adulterantes encontrados em drogas ilícitas: uma abordagem forense. *Acta Ciênc Saúd [internet]*. 2016 [acesso em: 25 nov. 2021];5(2):1-16. Disponível em: <http://www2.ls.edu.br/actacs/index.php/ACTA/article/view/129/120>
18. Pereira JR, Sousa CV, Shigaki HB, Lara JE. Cannabis sativa: aspectos relacionados ao consumo de maconha no contexto brasileiro. *Rev Adm Hosp Inov em Saúd. [internet]* 2018 [acesso em: 25 nov. 2021];15(1). Disponível em: <https://doi.org/10.21450/rahis.v15i1.4573>
19. Moreno MP. Adulteração, contaminação e concentração de princípios psicoativos da resina de cannabis consumida na Comunidade de Madrid. [Tese] Universidade Complutense de Madrid, Faculdade de Medicina Veterinária, Departamento de Anatomia e Embriologia, 2019.
20. Lopes CS, Ribeiro EA, Tordoro MA. Direitos humanos e cultura policial na Polícia Militar do Estado do Paraná. *Sociologias. [internet]*. 2016 [acesso em: 25 nov. 2021]; 18(41):320-53. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/15174522-018004122>
- 21 Souza JS, Vilela SC, Costa AC, Silva SI. Política, segurança e saúde pública no Brasil: combatendo a violência. *Rev Enferm UFPE [internet]*. 2020, 2016 [acesso em: 25 nov. 2021];14:e244226. Disponível em: <https://doi.org/10.5205/1981-8963.2020.244226>
22. Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, dezembro, 2019 [internet]. 2020 [acesso em: 25 nov. 2021]. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>

23. Elsohly MA, Mehmedic Z, Foster S, Gon C, Chandra S, Church JC. Changes in Cannabis potency over the last 2 decades (1995-2014): analysis of current data in the United States. *Biol Psychiatr* [internet]. 2016 [acesso em: 25 nov. 2021];79(7):613-19. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.biopsych.2016.01.004>

24. Bitencourt NF. Drogas nas forças armadas, perfil do usuário e persecução criminal: a questão da inconveniência do artigo 290 do Código Penal Militar. *Rev. Defensoria Púb. União* [internet]. 2017 [acesso em: 25 nov. 2021];(10):1-504. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/index.php/revistadadpu/article/view/36/26>

25. Gomes-Medeiros D, Faria PH, Campos GW, Tófoli LF. Política de drogas e saúde coletiva: diálogos necessários. *Cad. Saúde Pública* [internet]. 2019 [acesso em: 25 nov. 2021];35(7):e00242618. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311x00242618>

Correspondência para/Reprint request to:

Jéssica Stragliotto Bazzan

Universidade Federal de Pelotas,

Rua Gomes Carneiro, 1,

Centro, Pelotas/RS, Brasil

CEP: 96075-630

E-mail: jessica_bazzan@hotmail.com

Recebido em: 29/11/2021

Aceito em: 10/06/2022